



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 05/2019

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2019, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria nº 06, de 26 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art.1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 190/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2019.

Parágrafo Único: Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial obedecerá os seguintes critérios:

I - Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II - Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento de competência retroativa até limite da suficiência dos créditos ajustados;

III - Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou se for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito a zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2019.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.558,03	R\$ 1.279,01
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.609,20	R\$ 1.304,59
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.661,37	R\$ 1.330,69
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.714,61	R\$ 1.357,29
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.768,88	R\$ 1.384,45
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.824,26	R\$ 1.412,13
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.880,76	R\$ 1.440,38
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.938,38	R\$ 1.469,18
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.997,14	R\$ 1.498,57
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.057,08	R\$ 1.528,55
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.148,86	R\$ 1.574,43
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.243,34	R\$ 1.621,68
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.340,61	R\$ 1.670,30
		REF. 4	R\$ 3.440,84	R\$ 1.720,42
		REF. 5	R\$ 3.544,06	R\$ 1.772,04
		REF. 6	R\$ 3.650,38	R\$ 1.825,18
		REF. 7	R\$ 3.759,91	R\$ 1.879,96
		REF. 8	R\$ 3.872,71	R\$ 1.936,35
		REF. 9	R\$ 3.988,88	R\$ 1.994,44
		REF. 10	R\$ 4.108,54	R\$ 2.054,27
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedagog)	REF. 1	R\$ 3.373,96	R\$ 1.686,98
		REF. 2	R\$ 3.475,16	R\$ 1.737,58
		REF. 3	R\$ 3.579,43	R\$ 1.789,71
		REF. 4	R\$ 3.686,82	R\$ 1.843,41
		REF. 5	R\$ 3.797,40	R\$ 1.898,71
		REF. 6	R\$ 3.911,33	R\$ 1.955,68
		REF. 7	R\$ 4.028,68	R\$ 2.014,34
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.285,28	R\$ 1.642,65
		REF. 2	R\$ 3.383,84	R\$ 1.691,93
		REF. 3	R\$ 3.485,35	R\$ 1.742,68
		REF. 4	R\$ 3.589,92	R\$ 1.794,95
		REF. 5	R\$ 3.697,62	R\$ 1.848,81
		REF. 6	R\$ 3.808,54	R\$ 1.904,27
		REF. 7	R\$ 3.922,80	R\$ 1.961,41



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)			
		REF. 1	R\$ 3.285,28	R\$ 1.642,65
		REF. 2	R\$ 3.383,84	R\$ 1.691,93
		REF. 3	R\$ 3.485,35	R\$ 1.742,68
		REF. 4	R\$ 3.589,92	R\$ 1.794,95
		REF. 5	R\$ 3.697,62	R\$ 1.848,81
		REF. 6	R\$ 3.808,54	R\$ 1.904,27
		REF. 7	R\$ 3.922,80	R\$ 1.961,41

